



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455 , DE 10 DE JUNHO DE 2020

Autoria: Vereadora Gorete

Altera a Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, dispondo sobre a criação de galinhas-d'angola nos imóveis localizados na zona urbana do Município de Taubaté para fins de combate à proliferação de escorpiões e outros animais peçonhentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991 para permitir o direito de criação de aves da espécie *Numida meleagris*, nomeada vulgarmente como galinha-d'angola, nos imóveis localizados na zona urbana do Município de Taubaté para fins de combate à proliferação de escorpiões e outros animais peçonhentos.

Art. 2º O artigo 445 da Lei Complementar nº 7, de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 445. Com exceção das aves da espécie *Numida meleagris*, nomeada vulgarmente como galinha-d'angola, quando para fins de combate à proliferação de escorpiões e outros animais peçonhentos, as galinhas, outras aves e coelhos, só poderão ser criados na área urbana, quando para consumo próprio, em gaiolas que deverão ser instaladas a uma distância de cinquenta centímetros do solo e com declividade necessária para o escoamento das águas de lavagem.

Parágrafo único. Os animais deverão ser mantidos em perfeita condição de higiene, de modo a não prejudicar a vizinhança.”

Art. 3º O inciso III do § 2º do artigo 504 da Lei Complementar nº 7, de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 504...

§ 2º...

...



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

III - permitir a entrada ou permanência de animais, exceto as aves da espécie *Numida meleagris*, nomeada vulgarmente como galinha-d'angola, quando para fins de combate à proliferação de escorpiões e outros animais peçonhentos.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de junho de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO EBRAM NETO
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de junho de 2020.

MÁRCIA ELIZA DA SILVA
Secretária de Governo e Relações Institucionais

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIONI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo